



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAFI/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar parcialmente atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as deliberações prolatadas no acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90, correspondente à auditoria relativa à área de gestão de pessoas e benefícios. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, a fim de aperfeiçoar o cumprimento do relatório de monitoramento, pelo TRT da 11ª Região.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de continuidade do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (segundo) na área de Gestão de Pessoas e benefícios visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, quanto ao cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas em acórdão prolatado nos autos das Auditorias realizadas no âmbito do TRT da 11ª Região, constantes dos processos CSJT-A-5754-10.2014.5.90.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, em cumprimento às Firmado por assinatura digital em 04/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

determinações destinadas ao TRT da 11ª Região exaradas pelo **Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000**, bem assim das determinações constantes do **Acórdão CSJT-A- 20408-02.2014.5.90.0000**, de 29/3/2017, decorrentes da auditoria sistêmica realizada sobre a conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, dada a estreita relação entre os temas auditados, chegou à conclusão de que, relativamente ao **Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000**, as medidas adotadas foram suficientes para se alcançar um grau de **atendimento satisfatório**, não subsistindo propostas de encaminhamento, nesse particular, para o Tribunal Regional.

Apurou, também, que das 34 deliberações emitidas ao Tribunal pelo **Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000**, 21 foram cumpridas, 3 estavam em cumprimento, 3 foram parcialmente cumpridas e 7 não foram cumpridas.

Em face das constatações do monitoramento, o Plenário do CSJT determinou, por meio do **Acórdão CSJT-MON-9701.33.2018.5.90.0000**, proferido em 31/5/2019, a adoção de **dezesseis** medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento.

Foi elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT o relatório de monitoramento desta Auditoria, sendo submetido à consideração da Excelentíssima Presidente deste Conselho, Ministra Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, em seguida, distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento - do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

emanadas do acórdão de Auditoria **CSJT-MON-9701.33.2018.5.90.0000**, encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

O atual procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, cujo escopo se circunscreve à área de Gestão de Pessoas e benefícios, foi instituído com a finalidade de verificação, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos do processo **CSJT-MON-9701.33.2018.5.90.0000** (publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/06/2019), referente à auditoria realizada no Tribunal interessado no período de 07 a 11 de abril de 2014.

A CCAUD produziu relatório de monitoramento recomendando a adoção de **dezesseis** medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

(4.2.1) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, da magistrada código 112025 e da servidora código 115002;

(4.2.2) revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias;

(4.2.3) providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

(4.2.4) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;

(4.2.5) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitozo; (4.2.6) promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.7) revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimaraes, código 113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de sua pensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus;

(4.2.8) promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.9) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

(4.2.10) promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de forma a corresponder às datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

(4.2.11) verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;

(4.2.12) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;

(4.2.13) verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias;

(4.2.14) averigue o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;

(4.2.15) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;

(4.2.16) apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória."

Foi incluído no relatório, inclusive, as Determinações 4.2.1, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.7, 4.2.8 e 4.2.9, acrescidas pela Conselheira Relatora sucedida, para que o Tribunal da 11ª Região, nos respectivos processos administrativos abertos para seu cumprimento, observasse o entendimento consolidado do Conselho, alinhado à Súmula TCU249, no sentido de que, para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei.

Após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional acerca do cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

determinações, será apreciado o relatório de monitoramento, por temática, senão vejamos:

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS (ITEM 2.1)

2.1.1 Deliberações

(4.2.1) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, **da magistrada código 112025 e da servidora código 115002;**

(4.2.2) revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias.

A proposição de deliberação surgiu pelo recebimento indevido pela servidora código 115002 (Olenka Chauvin de Menezes Limongi) de indenização de 20 dias de férias (exercício 2013).

Determinada a reposição dos valores pagos indevidamente, a servidora apresentou Recurso Administrativo em face da decisão prolatada nos autos do Processo TRT-MA754/2013, o qual foi deferido, desobrigando a servidora da reposição ao erário de R\$ 10.404,27.

Ficou constatado, também, que a magistrada código 112025 (Luiza Maria de Pompéia Falabela Veiga) recebeu indevidamente 12/12 avos de férias, desconsiderando a proporcionalização do período efetivamente trabalhado, o que acarretou o pagamento indevido no valor de R\$ 34.983,09. Todavia, nos autos do Processo TRT-MA-1140/2013, foi deferido o pedido de reexame, impetrado pela magistrada, no qual restou assegurado à magistrada a desobrigação de devolver ao erário o valor recebido a título de indenização de férias, no valor acima identificado.

Em resposta à RDI n.º 12/2020, de 24/3/2020, o Tribunal Regional afirma que procedeu à abertura de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa referente à reposição ao erário pela magistrada código 112025 e pela servidora código 115002, bem assim que promoveu a devida reposição ao erário. Para comprovar, encaminhou as memórias de cálculo e as fichas financeiras das interessadas.

Além disso, o Regional informou que revisou as indenizações de férias concedidas aos servidores nos últimos cinco anos, conforme consta do Processo MA-1278/2019. Todavia, as irregularidades encontradas ainda não foram sanadas.

Analisadas as fichas financeiras restou constatado a deliberação 4.2.1 está em cumprimento para a magistrada código 112025 (Luiza Maria de Pompeia Falabela Veiga).

Quanto ao item 4.2.2, observou-se, dos autos do Processo MA-1278/2019, a Informação n.º 055/2020, de 16/4/2020, na qual o Núcleo de Preparo de Pagamento constata que, do levantamento referente à lista de servidores que receberam indenização de férias nos últimos cinco anos, contados da publicação do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000, houve algumas inconsistências que serão tratadas em Matéria Administrativa individual, bem assim que ainda constam casos pendentes de verificação.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.2 foi cumprida em parte.**

Foram evidenciados benefícios quantitativos, na medida em que houve a efetiva reposição ao erário, até o momento, do montante de R\$ 29.839,32. Sendo que, até o final de agosto do corrente, os valores ressarcidos tendem a alcançar o total de R\$ 45.387,36.

A CCAUD formulou a seguinte proposição de encaminhamento:

“Propõe-se determinar ao TRT da 11ª Região que:

- 1) ultime, em até 150 dias, a revisão dos servidores que receberam indenização de férias nos últimos cinco anos a contar da publicação do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 e, nos casos em que ficar constatado pagamento indevido, promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, observado o entendimento consolidado do CSJT, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei, conforme consignado no Acórdão relativo ao primeiro monitoramento, nos autos do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT. (Deliberação 4.2.2)."

Em suma, portanto, o CCAUD considerou às determinações parcialmente cumpridas.

4.2.1 - EM CUMPRIMENTO

4.2.2 - PARCIALMENTE CUMPRIDA.

Ratifica-se o relatório de monitoramento a fim de considerar, em sua totalidade, parcialmente cumpridos os itens constantes do presente tópico.

IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ITEM 2.2)

2.2.1 Deliberação

(4.2.3) providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.

A proposição de deliberação surgiu em virtude da ausência de adoção de medidas para o aprimoramento dos seus mecanismos de controle quanto à indenização de transporte.

O Regional informou por meio da Seção de Mandados Judiciais que utiliza para controle do pagamento das indenizações de transporte, o lançamento de dados em planilhas preenchidas pelos oficiais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

de justiça, as quais são compiladas e encaminhadas pelo Chefe da Seção à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Aduz que as diligências são consignadas em relatório mensal, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetro.

Em suas informações o Regional afirmou que a utilização de carro oficial não ocorre por necessidade ou requisição do Oficial de Justiça, mas sim como consequência lógica da ordem judicial e para a utilização dos componentes humanos que fazem parte da força policial necessária ao cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça.

Asseverou, ainda, que se porventura ocorresse a utilização de veículo oficial para determinada diligência pelo Oficial de Justiça, isso, por si só, não seria fato impeditivo ao recebimento da indenização de transporte, vez que no mesmo dia da execução da diligência acompanhada por força policial (utilizando carro oficial), poderia ser realizada outra diligência pelo oficial de justiça em veículo próprio.

Aduz que o procedimento por eles utilizado está de acordo com a legislação e com o que consigna o acórdão. Informa, ainda, que o TRT, objetivando aprimorar o controle e a implementação de boas práticas, acredita que a criação de um sistema de dados possa melhorar o controle do pagamento da indenização.

Aponta que por meio da Matéria Administrativa n.º 3041/2020, o projeto de um sistema de dados será encaminhado para o Comitê de Priorização de TIC, para, após a aprovação, ser aprimorado e implementado.

Pois bem. Em seu relatório a CCAUD asseverou que a Resolução CSJT n.º 11, de 15/12/2005, alterada pela Resolução CSJT n.º 205/2017, regulamenta a indenização de transporte no âmbito da Justiça do Trabalho, e, conforme tal normativo só se considera serviço externo as designações efetuadas fora das dependências das unidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

administrativas e judiciárias do órgão em que estiver lotado o servidor e para as quais a administração **não tenha veículo** próprio disponível, sendo vedada, inclusive, a indenização de transporte nos dias em que o servidor utilizar veículo oficial para execução de serviço externo.

Assim, conclui a CCAUD que a deliberação 4.2.3 não foi cumprida e propondo o seguinte:

"1) Aprimore, no prazo de 150 dias, os controles internos a fim de garantir que sejam excluídos do cômputo de dias de serviço externo, para fins de pagamento da indenização de transporte, os dias em que o servidor tenha utilizado veículo oficial para o cumprimento de diligência, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT. (Deliberação 4.2.3)".

Em suma, portanto, o CCAUD considerou a determinação:

4.2.3 - NÃO CUMPRIDA

Manifesta-se também nesse tópico, com integral concordância aos termos do relatório de monitoramento.

INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DE CADASTRO DOS SERVIDORES REFERENTE À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS (VPNI). (ITEM 2.3) .

"2.3.1 Deliberações

(4.2.4) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;

(4.2.5) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitozo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

(4.2.6) promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.7) revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimaraes, código 113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de suapensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus;

(4.2.8) promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.9) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

(4.2.10) promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de forma a corresponder as datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal."

À proposição das deliberações surgiu das seguintes informações apuradas pelo CCAUD:

"No primeiro monitoramento, restou confirmado que o servidor **Claudinei Dutra - 103025** obteve a incorporação de 1/10 de FC-1, em 5/6/2002, quando a data limite para fins de incorporação era 4/9/2001, entretanto, não foi promovida a reposição dos valores indevidamente pagos.

A servidora **Inalda Lucia Menezes Mitoso - 109006** passou, a partir de abril de 2014, a receber R\$ 6.118,23 que corresponde ao cálculo referente à 8/10 de CJ-3 e 2/10 de FC-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

4, incorporação correta. Contudo, o Regional não providenciou devida reposição ao erário dos valores recebidos a maior, que corresponde à diferença de **2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4**, correspondente ao valor de R\$ 783,42, para cada mês recebido indevidamente.

A servidora inativa **Maria Elizabete Santos - 113338** possui a incorporação de 4/10 de FC-04, sendo 2/10 em 29/04/1989 e 2/10 em 29/04/1990. Todavia, recebe a título de VPNI o valor de R\$ 58,02, não tendo o Regional regularizado a situação da servidora.

Maria Magali Gomes Guimarães - 113371 (Pensionista), o Regional não informou a incorporação dos quintos/décimos do instituidor da Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - 108029). Consta da Ficha Financeira 4/10 de FC-3 com data de incorporação em 1º/1/1900. A título de VPNI (décimos) recebe um valor de R\$ 848,66, não tendo o Tribunal corrigido a situação da pensionista.

Servidora Inativa **Maria Magali Gomes - 113081**, consta na Ficha Financeira a incorporação de 10/10 de CJ3 em 1º/1/1991, em desacordo com os normativos legais.

Servidora **Adilcea da Silva Maciel - 101267**, originária do TRE de Roraima, teve averbado no TRT o correspondente a 3/5 (6/10) de FC-4 e 1/5 (2/10) de CJ2 pelo valor nominal. Recebe a título de VPNI (décimos) o valor de R\$ 3.004,90, contudo o Regional não apresentou as datas de incorporação da servidora, tampouco corrigiu sua situação no sistema e nem nas fichas financeiras. Servidora Inativa **Silvia Emilia Lauria Gonçalves - 119013**, recebia 10/10 de FC-4, quando o correto seria 8/10 de FC-4 e 2/10 de FC-3. As Fichas Financeiras foram corrigidas com as datas de incorporações, todavia, em grau de recurso, a servidora obteve decisão favorável nos autos do **MA-1024/2014** para desobrigar a recorrente de devolver o valor R\$ 12.153,98 recebido indevidamente.

2.3.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 012/2020, o TRT encaminhou cópia do Processo MA n.º 1111/2019, referente ao servidor **Claudinei Dutra**, informando que o servidor impetrou recurso administrativo que suspendeu os procedimentos tendentes à reposição ao erário.

Encaminhou cópia do Processo MA n.º 414/2014, referente à servidora **Inalda Lucia Menezes Mito**, esclarecendo que a servidora também impetrou recurso administrativo, o qual foi submetido ao Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Quanto à servidora **Maria Elizabete Santos**, o Regional informa que, conforme documentação nos assentamentos funcionais, ela tem direito a incorporação da função de Chefe de Seção de Análises exercidas no **Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 58,02**, averbados desde sua nomeação e pagos à servidora conforme ficha financeira.

Esclarece que a servidora foi nomeada para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa pelo Ato TRT 11 n° 057/2000, de 08/02/2000, **tomando posse e entrando em efetivo exercício em 17/02/2000**, não sendo possível, portanto, a incorporação de qualquer função comissionada do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Justiça Federal.

O Regional informou que revisou a incorporação de quintos/décimos do instituidor de pensão (Heronides Oliveira Guimarães) e providenciou os devidos acertos em fichas financeiras, inclusive os valores devidos pela beneficiária à **inativa Maria Magali Gomes Guimaraes**.

O Regional informou que promoveu a regularização da situação da servidora **Adilce da Silva Maciel** e, para comprovar, encaminhou cópia do relatório de incorporação de quintos/décimos do SIGEP e Ficha Financeira do exercício de 2019.

O Regional encaminhou cópia do Processo MA 1024/2014, referente à servidora **Silvia Emilia Lauria Gonçalves**, no qual consta parecer de Força Executória n.º 00001/2020/GAB/PUAM/PGU/AGU, que deferiu a tutela de urgência, para determinar que a União se abstenha de cobrar e/ou realizar descontos em folha referente à restituição de R\$ 12.153,98, a título de incorporação supostamente indevida de dois décimos de FC-04 durante o período de 09/08/2009 a 31/12/2014.

O Regional informou que procedeu ao lançamento das datas e efeitos nas fichas financeiras de todos os beneficiados que possuem quintos/décimos incorporados, transformados em VPNI, conforme consta no SIGEP.”.

Em decorrência da análise da informações fornecidas pelo Regional a CECAUD apurou o seguinte:

“No que se refere ao item 4.2.4 do Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, o Tribunal Regional abriu o Processo MA n.º 1111/2019, de interesse do servidor Claudinei Dutra, código 103025, o qual foi redistribuído por reciprocidade com cargo ocupado para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Região, em 11/2/2016. Consta, nos autos informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, exarada em 21/10/2109, na qual relata que analisou a incorporação efetuada pelo TRT da 14ª Região, Órgão de Origem, tendo detectado **erro na concessão**. Foi então o débito quantificado e noticiado ao servidor para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Decorrido o prazo, que iniciou em 13/11/2019, sem manifestação, **a parcela indevida foi retirada da folha de pagamento e comunicado ao servidor**. Inconformado, o interessado recorreu e o Presidente acolheu o **Recurso Administrativo dando efeito suspensivo à decisão, bem assim à devolução dos valores porventura suspensos**, até o julgamento final do Recurso Administrativo. O referido Recurso foi encaminhado ao Tribunal Pleno em 23/3/2020 e encontra-se pendente de decisão.

Ora, este Conselho já se manifestou quanto à ilegalidade do ato, pois a data fim para possível incorporação era 4/9/2001 e determinou a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente. Ressalte-se, inclusive, que a Conselheira Relatora determinou que o Tribunal da 11ª Região observasse o entendimento consolidado do CSJT, alinhado à Súmula TCU 249, no sentido de que, para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei.

Nesse sentido, ressalta-se a **Resolução CSJT n.º 254, de 22/11/2019**, que exige o ressarcimento ao erário, quando valores indevidos forem pagos, inclusive quando existente aboa fé por parte dos beneficiários, que por si só não é capaz de dispensar a devida reposição, *in verbis*:

Art. 3º A reposição ao erário de que trata o artigo anterior **é dispensada** quando verificada a **boa-fé** do interessado e o pagamento indevido tiver decorrido de **erro escusável de interpretação de lei** por parte do Tribunal ou das autoridades legalmente investidas em função de orientação ou supervisão.

Art. 4º **A reposição ao erário é obrigatória** quando os pagamentos forem decorrentes de **erro operacional** da Administração, incluídos nesse conceito:

- I - erro na análise dos requisitos formais ou materiais do direito ou vantagem;
- II - erro de cálculo;
- III - erro no lançamento de dados em sistema informatizado;
- IV - falha no funcionamento de sistema informatizado;
- V - ausência de causa identificável do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.4 foi parcialmente cumprida.**

Quanto à deliberação 4.2.5, consta nos autos do Processo MA n.º 414/2014, de interesse da servidora **Inalda Lucia Menezes Mitoso**, código 109006, despacho da Desembargadora Relatora, proferido em 27/2/2020, que, considerando a decisão proferida pelo CSJT nos autos do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, considerando a Súmula TCU - 249 e considerando a Resolução CSJT n.º 254/2019 determinou: I - Ao núcleo de Preparo de Pagamento desta Corte para que atualize o memorial de cálculos (fls.54), em observância as determinações do CSJT, e art. 8º da Res. CSJT n. 254/2019, no prazo de cinco dias;

II. Após, o gabinete desta relatora deverá certificar nos autos o cumprimento do item I; e expedir:

II.I Notificação à servidora **Inalda Lucia Menezes Mitoso**, código 109006, para, no prazo de quinze dias contados da ciência, apresentar manifestação escrita, sem prejuízo da possibilidade do pronto pagamento ou pedido de parcelamento, se cabível, em relação aos valores recebidos indevidamente, a título de quintos/décimos, no período de 13/03/2009 a 31/03/2014, referentes à diferença de 2/10 de CJ3 para 2/10 de FC-4;

II.II. O expediente do item II.I, deste despacho, deverá ser acompanhado de AR, no endereço indicado pela servidora aposentada às fls. 112/113, a saber: rua François Fresnau, n.º 40, Cidade Nova I, Bairro Flores, CEP 69096-085, acompanhado das peças indicadas no parágrafo único do art. 8º, da Res. CSJT n. 254/2019;

III - Encaminhamento à servidora de cópia integral da presente MA 414/2014, por meio de e-mail inalda.mitoso@trt11.jus.br;

IV - Oficie-se ao Presidente deste Egrégio, informando a instauração do processo administrativo;

Após o cumprimento das deliberações acima, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Desembargadora Relatora, que emitiu o Mandado de Notificação em 2/3/2020, noticiando a interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentar manifestação escrita, sem prejuízo da possibilidade do pronto pagamento ou pedido de parcelamento, se cabível, em relação aos valores recebidos indevidamente, a título de quintos/décimos, no período de 13/3/2009 a 31/3/2014, referentes à diferença de 2/10 de CJ3 para 2/10 de FC-4, no valor atualizado de R\$ 52.266,28.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Todavia, conforme informação do Tribunal Regional, a interessada entrou com Recurso Administrativo e não houve até o presente momento a reposição ao erário.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.5 foi parcialmente cumprida.**

Quanto à deliberação 4.2.6, relativa à servidora **Maria Elizabete Santos - código 113338**, não obstante a base de dados apresentada por ocasião do primeiro monitoramento, observou-se o Ato TRT 11 nº 057/2000, de 08/02/2000, que nomeia a interessada para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, bem assim a informação do Regional de que ela tomou posse e entrou em efetivo exercício em **17/02/2000**, quando não mais existia a possibilidade de incorporar/atualizar quintos/décimos.

Assim, de acordo com o Regional, a servidora possui direito apenas a incorporação da função de Chefe de Seção de Análises exercidas no Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 58,02, a título de VPNI.

Dessa forma, a **deliberação 4.2.6 tornou-se não mais aplicável.**

No que diz respeito à deliberação 4.2.7, destinada ao instituidor de pensão - **Heronides Oliveira Guimarães - código 108029**, o TRT atestou a revisão dos quintos incorporados. De acordo com o relatório de quintos/décimos encaminhado pelo Regional, o servidor falecido havia incorporado 4/10 de FC-3, sendo 2/10 em 30/3/1996 e 2/10 em 30/6/1997. Todavia, não nos foi encaminhada a ficha financeira da senhora Maria Magali Gomes, código 113371, na qualidade de pensionista.

Verificou-se, na ficha financeira da servidora Maria Magali Gomes Guimarães, código 20504, que não constam as datas de incorporação, enquanto que, no relatório de incorporação de quintos, consta 10/10 de CJ3, sendo 2/10 em 6/12/1986, 2/10 em 6/12/1987, 2/10 em 5/12/1988, 2/10 em 5/12/1989 e 5/12/1990. Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.7 foi parcialmente cumprida.**

No tocante à deliberação 4.2.8, o Regional informou que regularizou a situação da servidora **Adilcea da Silva Maciel - código 101267**. Em observação ao relatório de incorporação de quintos/décimos, restou constatado que a interessada incorporou 6/10 de FC-4, sendo 2/10 em 17/3/2002, 2/10 em 30/4/2003, 2/10 em 24/4/2004 e 2/10 de CJ-2 em 19/4/2005, datas posteriores à data limite para fins de incorporação de quintos/décimos (4/9/2001).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Observou-se, nos autos do E-SAP n.º 7981, informação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno nos seguintes termos:

Além disso, consta da referida certidão que as incorporações acima listadas decorreram de **cumprimento da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança n.º 099, protocolo n.º 2479/2004, a qual transitou em julgado em 06.06.2005**, fato esse que assegurou a continuidade das incorporações de parcelas de quintos/décimos à servidora. (negritou-se)

Assim, verifica-se que o TRT alega que as incorporações de quintos/décimos posteriores a 4/9/2001 à servidora encontram-se respaldadas por decisão judicial.

Entretanto, o Regional não apresentou a referida decisão, conclui-se que a **deliberação 4.2.8 foi parcialmente cumprida**.

Em cumprimento ao item 4.2.9, o Regional encaminhou o Ofício SGPES/NPP n.º 69, de 26/9/2019 à senhora **Silvia Emilia Lauria Gonçalves**, cientificando-a da anulação do ato que a desobrigava da reposição ao erário no valor de R\$ 12.153,98, bem assim que a quitação poderia ser realizada por GRU ou parcelamento em até 4 vezes.

Inconformada, a servidora protocolou na Justiça Federal o Processo n.º 1003330-25.2020.4.01.3200, no qual foi deferida, pela 9ª Vara Federal SJAM, Tutela de Urgência para determinar que a União se abstenha de cobrar e/ou realizar descontos em folha referente à restituição de R\$ 12.153,98, à título de incorporação supostamente indevida de dois décimos de FC-04 durante o período de 09/08/2009 a 31/12/2014.

Por conseguinte, a Advocacia-Geral da União encaminhou ao Regional o Parecer de Força Executória n.º 00001/2020/GAB/PUAM/PGU/AGU, informando que irá interpor Agravo de instrumento da referida decisão. Todavia, esclarece que a decisão deve ser cumprida, dada a exequibilidade imediata das decisões interlocutórias, até que sobrevenha a suspensão dos seus efeitos.

Assim, a **deliberação 4.2.9 tornou-se, no momento, não mais aplicável**, cabendo ao Regional acompanhar o deslinde da Ação até o seu trânsito em julgado e adotar as medidas cabíveis. No tocante ao item 4.2.10, não obstante o Regional ter informado que procedeu ao lançamento das informações relativas às datas das incorporações de quintos/décimos conforme o sistema de cadastro de pessoal informatizado, tais informações não ficaram demonstradas nas fichas financeiras dos beneficiados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Tais informações foram apresentadas apenas no relatório de concessão de quintos e décimos do Sigep-JT. Caso o Regional tenha constatado limitações técnicas da parte do Sigep-JT, ressalta-se a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, na qual dispõe que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, **avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT)**, bem como propor ao cgrSIGEP-JT alterações visando o aprimoramento do sistema. Por fim, conclui-se que a **deliberação 4.2.10 não foi cumprida.**"

Ao final, a CCAUD chegou a seguinte Conclusão:

- Deliberações 4.2.6 e 4.2.9, no momento, não mais aplicáveis;
- Deliberações 4.2.4, 4.2.5, 4.2.7 e 4.2.8 parcialmente cumpridas.
- Deliberação 4.2.10 não cumprida.

Foi apontado o dano ao erário em decorrência da falta de efetividade na reposição dos valores pagos a maior, bem assim ausência de informações de incorporações de quintos/décimos nas Fichas Financeiras propondo ao final que seja determinado **que** o TRT da 11ª Região:

- "1) Ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.4)
- 2) Ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitoso, referente à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.5)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

- 3) Apresente, no prazo de 150 dias, parecer conclusivo a respeito dos quintos/décimos incorporados posteriormente à data limite de 4/9/2001 pela servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, junto ao TRE/RR, acompanhado da alegada decisão judicial que lhe assegura esse direito e adote, no mesmo prazo, as medidas cabíveis para a regularização da situação, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho. (Deliberação 4.2.8)
- 4) acompanhe o trâmite do Processo n.º 1003330-25.2020.4.01.3200, promovido pela servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, até o seu trânsito em julgado, e adote as medidas nele proferidas; (Deliberação 4.2.9)
- 5) avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 11ª Região (cgrSIGEPJT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva nas fichas financeiras do Módulo Folhaweab, de forma a constar as datas de incorporação de quintos/décimos dos beneficiários, e proponha as alterações necessárias por meio da ferramenta *redmine*. (deliberações 4.2.7 e 4.2.10)“.

A CCAUD considerou as determinações:

4.2.6 e 4.2.9 - NÃO APLICÁVEIS.

4.2.4, 4.2.5, 4.2.7 e 4.2.8 - PARCIALMENTE CUMPRIDAS.

4.2.10 - NÃO CUMPRIDA.

**DEDUÇÃO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA DE DEPENDENTE
PARA O QUAL O TITULAR DE CARGO PAGA PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL (ITEM 2.4)**

“2.4.1 Deliberações

(4.2.11) verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;

(4.2.12) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;

(4.2.13) verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias.

Tais deliberações surgiram da constatação de que as bases de dados do sistema MENTORH, que menciona o nome do dependente, grau de parentesco, o benefício que é assegurado ao servidor data inicial e data fim, não correspondem aos lançamentos ocorridos existentes na fichas financeiras.

O Regional informou que revisou e corrigiu os dados e as finalidades de todos os dependentes do servidor Janes Almeida Nogueira, atualizando a sua ficha financeira.

Aduziu ainda que a utilização do SIGEP-JT, instituído pela Resolução n.º 217/CSJT, de 23 de março de 2018, já confere a atualização tempestiva do cadastro de servidores, uma vez que os registros efetuados para fins de dedução de Imposto de Renda refletem na ficha financeira dos servidores relacionados.

Afirma que já foram abertos chamados para correção dos problemas, bem como que a Seção de Informações Funcionais extrai relatórios contidos no Módulo de Dependentes para que, de modo visual, evite equívocos nos registros de dedução para fins de IR e, sendo insuficientes os relatórios, providencia-se a construção de relatórios por meio de consultas diretas ao banco de dados do SIGEP-JT, em SQL (Standard Query Language).

A CCAUD concluiu pelo cumprimento pelo das deliberações 4.2.11 e 4.2.13 vez que estando as providências pendentes de tratamento, tal solução não mais depende do TRT da 11ª Região.

Conclui ainda que o próprio Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT) atualiza o cadastro de servidores, tempestivamente, e que a Seção de Informações Funcionais extrai relatórios contidos no Módulo de Dependentes, para que, de modo visual, evite equívocos nos registros de dedução para fins de IR. Caso seja insuficiente, extrai-se relatório direto do banco de dados do SIGEP-JT com o número de dependentes para fins de Imposto de Renda e os confronta com o relatório de rubrica de dedução de IR extraído do FolhaWeb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Finda com a conclusão de que a deliberação 4.2.12 foi cumprida.

Na Auditoria objeto de Monitoramento, a CCAUD constatou que O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos, tais como a correta aplicação da dedução do Imposto de Renda, bem assim a confiabilidade do cadastro refletido na folha de pagamento.

Assim, de fato, encontram-se cumpridos os itens 4.2.11, 4.2.12 e 4.2.13.

INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL, COM DIVULGAÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA, SEGUNDO DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LDO E NA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 102/2009. (ITEM 2.5)

“2.5.1 Deliberações

(4.2.14) averigúe o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;

(4.2.15) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;

(4.2.16) apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.”

Em análise ao Portal de Transparência do TRT da 11ª Região a CCAUD observou a existência de discrepâncias no total de cargos informados pelo Regional, em especial no ano de 2013, haja vista que apresentou aumento de 22 cargos de técnico e diminuição de 8 cargos de auxiliar, sem que houvesse explicação para o fato.

QUADRO 1						
BASE AGOSTO/2013			BASE FEVEREIRO/2014		BASE NOVEMBRO/2015	
CARGO	TOTAIS DE CARGOS 2012	TOTAIS DE CARGOS 2013	TOTAIS DE CARGOS 2013	TOTAIS DE CARGOS 2014	TOTAIS DE CARGOS 2015	DIFERENÇA APURADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

ANALISTA JUDICIÁRIO	328	328	328	328	328	0
TÉCNICO JUDICIÁRIO	693	693	715	715	715	+ 22
AUXILIAR JUDICIÁRIO	33	32	24	10	10	- 23
TOTAIS	1054	1053	1067	1053	1053	

O Regional informou que os quadros referentes aos exercícios de 2013 e 2014 foram republicados em cumprimento ao disposto na deliberação 4.2.14 do Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, com as diferenças devidamente explicadas nas observações constantes no rodapé de cada quadro.

Esclareceu ainda que a diferença no quantitativo de cargos surgiu pelas seguintes razões:

No decorrer do ano de 2013, ocorreu:

- "A redução de 22 (vinte e dois) cargos de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, com o conseqüente aumento de 22 (vinte e dois) cargos de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, por enquadramento na data 31/12/2012. Ressalta-se que os registros foram efetuados após a autorização dada pela Resolução Administrativa nº 200/2013, publicada em 13/09/2013 e determinação contida no Processo Administrativo (ESAP) nº 404/2013, que tratou da implementação do disposto na Lei nº 12.774/2012.

- Redução de 1 (um) cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, de classe-padrão C-13, em 22/04/2013, por transposição da servidora MARIA NAZARÉ DE FIGUEIREDO BEZERRA (ATO Nº 102/2013, anexo à fl. 69).

Já no decorrer do ano de 2014, houve:

- a redução de 2 (dois) cargos de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, de classe-padrão C-13, nas datas de 28/02/2014 e 19/05/2014, por transposição das servidoras MARIA RODRIGUES SENA e FRANCISCA DE LIMA BARROSO (ATO Nº 034/2016, anexo à fl. 70).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Para comprovar, encaminhou *link* do Portal da Transparência e *print* da tela do Portal.”.

Em análise à resposta fornecida pelo Regional a CCAUD observou que houve a transformação de 22 cargos da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos em 22 cargos de Técnico Judiciário, bem assim a transposição de um cargo de Auxiliar Judiciário, em decorrência da Aposentadoria ocorrida em 23/4/2013, com sua conseqüente extinção, explicam as diferenças havidas entre os anos de 2013 e 2014, concluindo pelo cumprimento da **deliberação** 4.2.14.

Constatou ainda que no Relatório de controle de vagas apresentado pelo Regional, o qual foi expedido do módulo de controle de vagas do SIGEP, observou-se que um dos formatos possíveis discrimina, para cada tipo de cargo, informações sobre o n.º da vaga, se o cargo se encontra ou não vago, a situação da vaga (criada, extinta ou redistribuída) e o nome e a matrícula do servidor ocupante da vaga, concluindo pelo cumprimento da deliberação 4.2.15.

No entanto quanto ao item 4.2.16, ficou constatado que o prazo de 210 dias para o envio do relatório de monitoramento a CCAUD expirou sem que a documentação relativa ao cumprimento das determinações do Acórdão CSJT-MON-9701.33.2018.5.90.0000, que foi publicado em 7/6/2019, tenha sido enviada. Dessa forma a deliberação 4.2.16 não foi cumprida.

Em suma, o CCAUD considerou as deliberações 4.2.14 e 4.2.15 cumpridas e a deliberação 4.2.16 não cumprida.

Assim, ratificam-se as conclusões da CCAUD e vota-se pelo reconhecimento do cumprimento as deliberações 4.2.14 e 4.2.15 e o não cumprimento da deliberação 4.2.16.

Em resumo, tem-se que quanto às determinações constantes do acórdão CSJT-MON-9701- 33.2018.5.90.0000, constatou-se que o TRT da 11ª Região cumpriu com o determinado em **5** deliberações, **1** está em cumprimento, **5** foram parcialmente cumpridas, **3** não foram cumpridas e **2**, no momento, não são aplicáveis, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.1) promova a		X			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, da magistrada código 112025 e da servidora código 115002;					
(4.2.2) revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias;			X		
(4.2.3) providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.				X	
(4.2.4) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;					
(4.2.5) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitoso;			X		
(4.2.6) promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;					X
(4.2.7) revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimaraes, código			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de sua pensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus;					
(4.2.8) promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;			X		
(4.2.9) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;					X
(4.2.10) promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de forma a corresponder as datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

cadastro de pessoal;					
(4.2.11) verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;	X				
(4.2.12) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;	X				
(4.2.13) verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias;	X				
(4.2.14) averigue o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

(4.2.15) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;	X				
(4.2.16) presente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.				X	
TOTALIZAÇÃO	5	1	5	3	2

Considerando a existência de deliberações descumpridas e outras em cumprimento, as propostas de encaminhamento constantes do relatório de monitoramento foram as seguintes:

4.1. ultime, em até 150 dias, a revisão dos servidores que receberam indenização de férias nos últimos cinco anos a contar da publicação do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000, e nos casos em que ficar constatado pagamento indevido, promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, observado o entendimento consolidado do CSJT, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei, conforme consignado no Acórdão relativo ao primeiro monitoramento, nos autos do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT. (Deliberação 4.2.2)

4.2. aprimore, no prazo de 150 dias, os controles internos a fim de garantir que sejam excluídos do cômputo de dias de serviço externo, para fins de pagamento da indenização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

transporte, os dias em que o servidor tenha utilizado veículo oficial para o cumprimento de diligência, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT; (Deliberação 4.2.3)

4.3. ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.4)

4.4. ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitoso, referente à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.5)

4.5. apresente, no prazo de 150 dias, parecer conclusivo a respeito dos quintos/décimos incorporados posteriormente à data limite de 4/9/2001 pela servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, junto ao TRE/RR, acompanhado da alegada decisão judicial que lhe assegura esse direito e adote, no mesmo prazo, as medidas cabíveis para a regularização da situação, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho. (Deliberação 4.2.8)

4.6. acompanhe o trâmite do Processo n.º 1003330-25.2020.4.01.3200, promovido pela servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, até o seu trânsito em julgado, adotando as medidas nele proferidas; (Deliberação 4.2.9)

4.7. avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 11ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva nas fichas financeiras do Módulo Folhaweab, de forma a constar as datas de incorporação de quintos/décimos dos beneficiários, e proponha as alterações necessárias por meio da ferramenta redmine. (deliberações 4.2.7 e 4.2.10)

4.8. apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho.

Por todo o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito: I - homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Conselheira Relatora